



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2706, de 16 de julho de 2019

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Fichas no Orçamento Programa para 2019 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o poder executivo de monte mor autorizado a suplementar o orçamento fiscal e da seguridade social do município referente 2.019 Lei Municipal nº 2.655 de 11 de dezembro de 2.018, em favor do órgão e unidade orçamentária, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.2010.1003.05–Construção – UPA 24 Horas

4490.51.00 – Obras e Instalações – F. 679 R\$ 98.390,54

02.07.01 – Secretaria de Planejamento e Obras

15.451.2016.1086.05–Pavimentação Rua 4 – Quinhões Boa Esperança

4490.51.00 – Obras e Instalações – F. 783 R\$ 78.840,00

15.451.2016.1087.05–Infraestrutura Nova Alvorada e Pavimentação Asfáltica em Bairros do Município

4490.51.00 – Obras e Instalações – F. 785 R\$ 91.963,26

15.451.2016.1091.05–Pavimentação Asfáltica Parque Café I e II

4490.51.00 – Obras e Instalações – F. 787 R\$ 143.816,07

15.451.2019.1084.05–Recapeamento e Pavimentação das Ruas 1 e 2–Quinhões Boa Esperança

4490.51.00 – Obras e Instalações – F. 837 R\$ 49.170,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 462.179,87

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação a apurar no valor de R\$ 462.179,87 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.596/2018 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

8



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO


LEI 2706/2019-fls.02

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de julho de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana